

PROTOCOLO COMUNITÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E DE CONSENTIMENTO

**DAS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS, RIBEIRINHOS E PESCADORES DO
RIO TOCANTINS: DO PEDRAL DO LOURENÇÃO ATÉ A REGIÃO DA ILHA DO
BÓGEA**



2023

Ficha Técnica

PROTOCOLO COMUNITÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E DE CONSENTIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EXTRATIVISTAS, RIBEIRINHOS E PESCADORES DO RIO TOCANTINS: DO PEDRAL DO LOURENÇÃO ATÉ A REGIÃO DA ILHA DO BÓGEA

Expediente

Realização as comunidades organizadas do Entorno do Pedral do Lourenção até a região do Ilha do Bógea

Somos um coletivo de 26 Comunidades Ribeirinhas localizadas no entorno do Pedral do Lourenção, as quais estão localizadas nos municípios de Itupiranga, Novo Repartimento, Jacundá e Nova Ipixuna.

No município de Itupiranga temos as Comunidades Ribeirinhas Extrativistas: Vila Tauiry, Vila Santo Antonino, Distrito de Cajazeiras e Vila Saúde, Ilha das Cobras.

Em Novo Repartimento são as comunidades: PA Água da Saúde, Pimenteira, KM 95, KM 100, Valentin, São Jorge do Goga, São José do Arapari e Jatobal

No município de Jacundá são as comunidades: Altamira 7, Santo Antônio do Urubu, Coqueiro, Jatobá Ferrado, São Lucas e Santa Rosa.

No município de Nova Ipixuna são: Piranheira, Volta Redonda, Vila Belém, Vila Praiaalta, Limão, Praia do Meio e Vila Deus é Fiel.

Instituições parceiras

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa); Instituto Federal do Pará (IFPA-Marabá); Museu Paraense Emílio Goeldi; Instituto Ukatana (Iriw Atikum); Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA); Ministério Público Federal (MPF); Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Movimento em Defesa do Rio Tocantins e da Vida; Rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam).

Equipe Revisora:

Comissão de coordenação do Protocolo de Consulta e Consentimento das comunidades Tradicionais Extrativistas, Ribeirinhos e Pescadores do rio Tocantins: do Pedral do Lourenção até a região da Ilha do Bógea.

@Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry (Acrevita)



Apresentação

O Coletivo das 26 comunidades de ribeirinhos, pescadores e extrativistas que elaboraram este documento tem seu modo de vida relacionado com práticas culturais tradicionais próprias, fazendo uso dos recursos naturais dos rios Tocantins e Araguaia para a nossa sobrevivência e reprodução cultural. Estas características nos identificam como comunidades tradicionais, com direitos conquistados e garantidos de que esse modo de vida e nossa existência sejam reconhecidos e respeitados pelo estado e pela sociedade.

Somos comunidades tradicionais e temos nossos direitos garantidos por lei. Não estamos pedindo nenhum favor. É nosso direito sermos consultados. Nós, ribeirinhos, pescadores, extrativistas, quebradeiras de coco-babaçu, andirobeiras, parteiras, benzedeadas e pequenos agricultores, não pensamos no individualismo, pensamos no coletivo, e no que será melhor para as 26 comunidades do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea, no rio Tocantins.

Decidimos elaborar conjuntamente um único protocolo de consulta das comunidades ribeirinhas extrativistas no entorno do Pedral do Lourenção até a região da Ilha do Bógea pois são várias as ameaças que existem sobre os nossos territórios e que afetam nossa vida, por isso queremos apresentar nossos modos de vida tradicional, exercendo o direito da autonomia e da autodeterminação, de acordo com a convenção 169 da OIT, que garante que toda decisão do governo, seja na esfera federal, estadual ou municipal, que for afetar a nossa vida e território tradicional, deve antes passar por consulta junto as comunidades afetadas de forma prévia, livre, esclarecida e de boa fé, para que possamos decidir o que queremos ou não queremos.

Esse Protocolo é resultado de várias discussões internas, que teve início em 2016, através de reuniões, encontros de mulheres, seminários, fóruns, oficinas de história de vida e da comunidade e articulações com pesquisadores. Foram importantes nesse processo de construção e como apoio as atividades de auto monitoramento da pesca e oficinas de cartografia social realizados pelas comunidades. Como resultado da construção coletiva o texto inicial do protocolo passou por aprovação em Assembleia Geral realizada na região do Lago do Mosaico de Tucuruí, Ilha da Brita, município de Novo Repartimento, nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, com a participação de 19 comunidades do entorno do Pedral do Lourenção.



Assinatura da ata do texto inicial do Protocolo de Consulta das comunidades do entorno do Pedral do Lourenção em 27 de outubro de 2020.



Oficina de história de vida e comunidades realizada na vila Taury, em 18 de janeiro de 2022.



No dia 22 de novembro de 2023, em presença do Ministério Público Federal e demais parceiros de luta, e cerca de 400 participantes, o protocolo foi novamente submetido à aprovação com a inserção oficial de novas comunidades, atualização do texto e mapa de localização das localidades. Este texto final é finalizado com 26 comunidades organizadas que fazem parte do território do pedral do Lourenção e que compõem este protocolo de consulta.

Aprovação do texto e mapa final do Protocolo de Consulta, juntamente com a inserção de novas comunidades do entorno do Pedral do Lourenção em 22 de novembro de 2023.



**Lourenção sou eu!
Lourenção somos nós!**



O objetivo do protocolo é demonstrar a forma como nós queremos e devemos ser ouvidos e consultados diante da ameaça de empreendimentos, pesquisas, ações governamentais e das iniciativas públicas e privadas que possam interferir sobre os nossos territórios de uso comum e de vida.

Ainda é nosso objetivo orientar os governos e demais instituições quanto à implementação do direito fundamental a consulta sempre que sejam previstas medidas legislativas e administrativas que possam nos afetar, como autorizações de licenças prévias, instalação ou operação ou qualquer outro documento que autorize algo em nosso território. Este material é peça fundamental para o diálogo e a construção de um mecanismo que garanta o direito fundamental a consulta prévia, livre, informada e de consentimento.

O Protocolo de consulta é uma ferramenta de defesa dos direitos das comunidades, que foi construído respeitando os conhecimentos tradicionais locais e que serve para determinar sobre a condução de processos que afetem de alguma forma a comunidade e assim garantir o direito de autonomia, autodeterminação e participação quando previstas a implantação de alguma medida que vai impactar o nosso modo de vida local. Ou seja, as comunidades devem sempre ser consultadas, e, esta consulta assegura 3 resultados: o veto, a negociação e aceitação. Nos casos de negociação ou aceitação a consulta assegura a decisão sobre quais condições possam aceitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, projetos de extensão ou fomento, projetos de construção de empreendimentos dentro do território da comunidade, como é o caso da Hidrovia Araguaia-Tocantins.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio são desenvolvidos com base na Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 10.088 de 05 de novembro de 2019 e se refere a um conjunto de regras aprovadas pela comunidade para facilitar o passo-a-passo às autoridades públicas no processo de Consulta sobre a implantação de determinada medida que afete a comunidade.

Destacamos que a partir do protocolo, que as comunidades querem fazer parte dos projetos, querem interferir, querem mostrar que é possível gerar economia a partir das práticas locais e das formas históricas de obtenção de economia que exercemos.



Portanto este documento está dividido em quatro sessões, que devem ser analisadas com cuidado e respeito, por ser parte do registro de nossa memória e história.

As sessões estão divididas em:

- I. **Quem somos**
- II. **O que é a consulta prévia, livre e informada**
- III. **Como deve ser feita a consulta**
- IV. **Outras leis importantes**



SESSÃO I: QUEM SOMOS

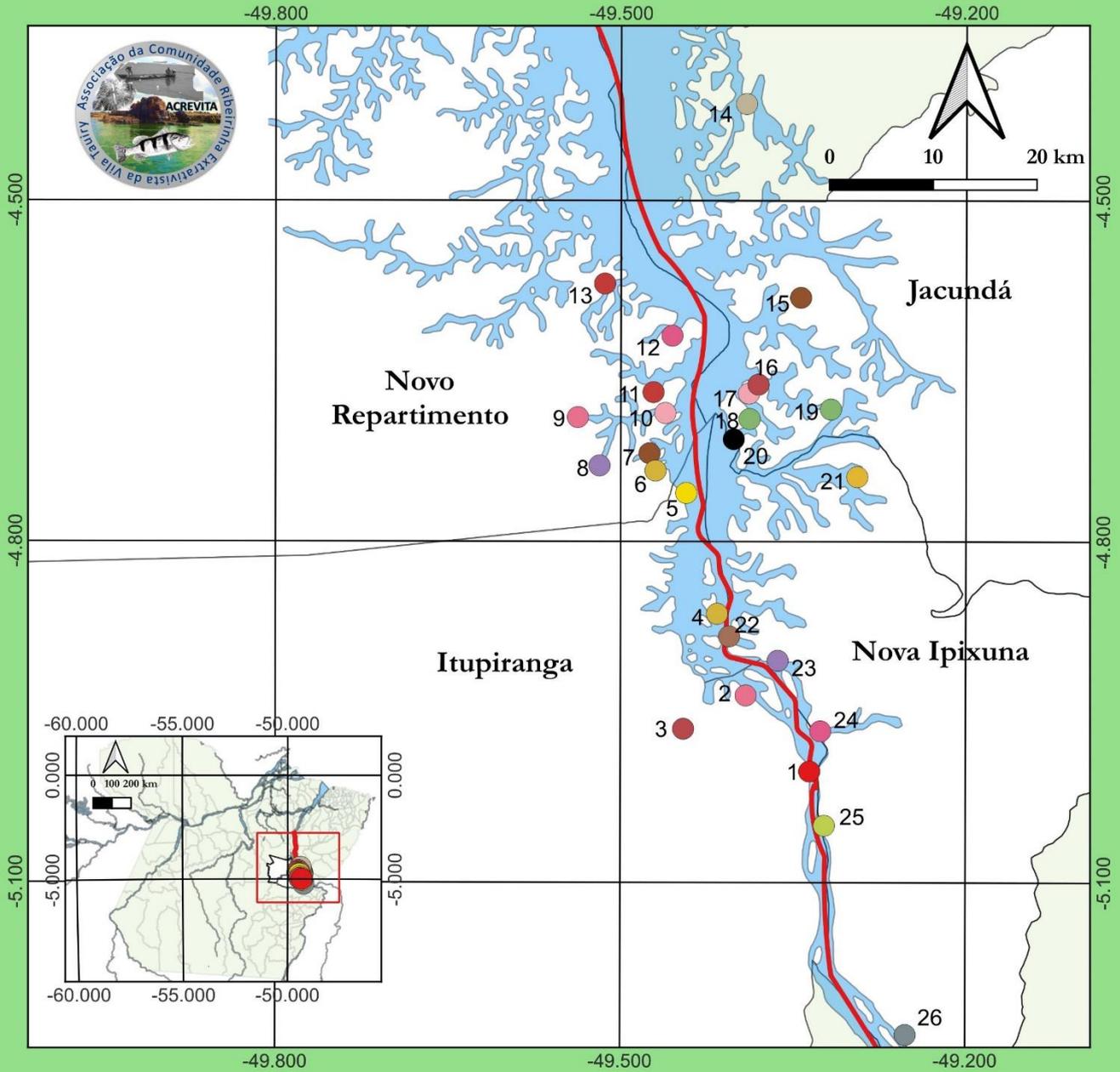
Somos um coletivo de 26 comunidades tradicionais. Nos reconhecemos como ribeirinhos, pescadores, extrativistas, quebradeiras de coco-babaçu, andirobeiras, parteiras, benzedeiras e pequenos agricultores. Nosso modo de vida envolve várias práticas comuns, que fazem o uso sustentável dos recursos naturais da região, localizadas nos municípios de Itupiranga, Novo Repartimento, Jacundá e Nova Ipixuna que vivem no entorno do Pedral do Lourenção a Ilha do Bógea, no rio Tocantins.

Município	Comunidades
Itupiranga (5 comunidades)	1. Vila Tauiry, 2. Vila Santo Antonino, 3. Distrito de Cajazeiras, 4. Ilha das Cobras, 5. Vila Saúde.
Novo Repartimento (8 comunidades)	6. PA Água da Saúde, 7. Pimenteira, 8. KM 95, 9. KM 100, 10. São Jorge do Goga, 11. Valentin, 12. São José do Arapari, 13. Jatobal.
Jacundá (6 comunidades)	14. Santa Rosa, 15. Altamira 7, 16. Santo Antônio do Urubu, 17. Coqueiro, 18. Jatobá Ferrado, 19. São Lucas.
Nova Ipixuna (7 comunidades)	20. Piranheira, 21. Limão, 22. Volta Redonda, 23. Vila Belém, 24. Vila Praiaalta, 25. Deus é Fiel, 26. Praia do Meio

Usamos o rio para a pesca, usos domésticos, lazer, locomoção, festividades, geração de renda, alimentação própria, obtenção de medicamentos, extração de areia e argila para construção das casas, coleta de plantas e frutos que nascem na beira dos rios. Alguns de nós, estão envolvidos com ecoturismo e guias de pesca.



Coletivo Organizado de Comunidades no entorno do Pedral do Lourenção



- Linha da HAT (Projeto de Hidrovia Araguaia-Tocantins)
- Pará
- Bacias Hidrográficas - Rio Tocantins
- Nova Ipixuna
- Itupiranga
- Novo Repartimento
- Jacundá

Agradecimentos pelo compartilhamento das referências de localização geográfica das comunidades: Ronaldo Macena; Cristiane Cunha; Tiffany Higgins.

Elaborador: Cristiane Cunha, 2023
 Sist. de Coord.: UTM
 Datum: Sirgas 2000
 Fuso: 22S

- | | |
|-------------------------|----------------------------|
| 1. Tauriry | 14. Santa Rosa |
| 2. Cajazeiras | 15. Altamira 7 |
| 3. Santo Antonino | 16. Santo Antônio do Urubu |
| 4. Ilhas das Cobras | 17. Coqueiro |
| 5. Vila Saúde | 18. Jatobá Ferrado |
| 6. PA Água da Saúde | 19. São Lucas |
| 7. Pimenteira | 20. Piranha |
| 8. Km 95 | 21. Limão |
| 9. Km 100 | 22. Volta Redonda |
| 10. São Jorge do Goga | 23. Vila Belém |
| 11. Valentim | 24. Praia Alta |
| 12. São José do Arapari | 25. Deus é Fiel |
| 13. Jatobal | 26. Ilha do Meio |



Temos muitos peixes, que servem para nossa alimentação e geração de renda, como o tucunaré, avoador, mapará, pescada, piaus, pacus, surubins, mandubé e muitos outros. E peixes que servem para manter a saúde do rio e bom funcionamento do nosso território aquático, como os peixes das profundezas do pedral do Lourenção e só que existem ali.



Usamos as plantas para alimentação, produção de medicamentos, ferramentas e construção de casas. Usamos o açaí, murici, coco babaçu, cupú-açú, andiroba, castanha-do-pará, mandioca, macaxeira, por tudo isso é muito importante à preservação do meio ambiente para a nossa sobrevivência. Temos diferentes tipos de roças para produzir farinha, arroz, feijão, milho e alimentos para as nossas famílias.



Protegemos o nosso território com nossas práticas e saberes que são passados entre gerações, de pai para filho, desde que chegamos na região. Algumas comunidades estão há mais de 100 anos vivendo aqui e outras a décadas.



O que queremos mostrar para o mundo? Nós queremos mostrar para o mundo que nós existimos, nós somos um povo trabalhador, um povo sofredor e estamos aqui para continuar existindo, que vocês venham nos olhar, que vocês venham nos ver, e ver que realmente nós fazemos parte da história desse lugar, nosso lugar. Queremos ter nossos direitos respeitados, que vocês conheçam a nossa história e os nossos direitos. Que nosso modo de existir seja garantido e protegido pelo estado.

As nossas comunidades, do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea, têm uma relação específica com o território, caracterizada pelo acesso coletivo aos recursos naturais, através do trabalho familiar, baseado em laços de parentesco, de compadrio e de amizades. Nossa produção é baseada na observância das épocas do ano, segundo o nosso próprio calendário econômico e cultural.

Nossas atividades são organizadas com base em saberes tradicionais, como o conhecimento da relação que as fases da lua. Têm o tempo de plantar (as luadas, na nossa linguagem), aliado a um conhecimento complexo da biodiversidade, que é fundamental à reprodução social; junto a isso, as organizações socioculturais das nossas comunidades do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea se pautam há muito tempo em critérios históricos de nossa organização.

Conforme dependemos dos diferentes ambientes e recursos naturais para a nossa sobrevivência e práticas culturais, nos sentimos frequentemente ameaçados por diferentes situações.

Desde a construção da Hidrelétrica de Tucuruí, os peixes mudaram reduzindo em diversidade, tamanho e quantidade.

Há conflitos com outras pessoas que vem pescar em nossos territórios de forma predatória e sem o consentimento das comunidades.

Há conflitos com pessoas que tiram areia e outros minerais do rio.

Há conflitos com o estado pela gestão da pesca em áreas de proteção.

Há a dificuldade de sermos reconhecidos como comunidades tradicionais.

Há conflitos pelo acesso aos recursos naturais de uso coletivo, como o babaçu que é derrubado e cercado pelos fazendeiros.

Há ameaças de novos posseiros e de despejo.

Existem questões particulares de cada comunidade relacionadas a educação, saúde, falta de saneamento básico, infraestrutura, estradas sem manutenção, proposta de criação de unidades de conservação e construção de loteamentos.

E recentemente há ameaças relacionadas ao projeto da Hidrovia Araguaia Tocantins que prevê o derrocamento dos pedrais e dragagem do rio, com a circulação de barcaças de grande porte, que representam ameaças para os peixes e para a nossa existência.

Há projetos de mais hidrelétricas nos rios Araguaia e Tocantins (Marabá e Santa Isabel) que também podem nos ameaçar.

Temos o direito de ser consultados pelo estado sobre cada ameaça ao nosso modo de viver e a nossa existência e as nossas potencialidades devem ser protegidas e resguardadas de toda e qualquer ação, como:



As belezas naturais, como nosso rio, os pedrais, as árvores, as praias, etc;
Os festejos tradicionais e religiosos como a Festa do Divino, Festejo de Santa Teresinha do Tauiry, Festividade de São Lázaro;
Os festejos comunitários, como os encontro das Quebradeiras de Coco Babaçu do entorno do Pedral do Lourenção, Encontro de Lideranças Comunitárias, Festival do Avoador, Torneio de Pesca Esportiva do Tucunaré;
A nossa culinária;
Os saberes sobre remédios caseiros;
As práticas da agricultura familiar de vazante;
As práticas de pesca tradicional como a caçeia e os saberes sobre a luada;
As práticas de navegação;
Estas práticas e saberes são patrimônios que devem ser protegidos.



SESSÃO II: O que é a consulta prévia, livre e esclarecida

A Consulta prévia, livre e esclarecida é um direito garantido a povos e comunidades tradicionais pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 (OIT 169/1989), que foi ratificada pelo Brasil em 2002, e tem força de lei.

Ela lista direitos dos povos e comunidades tradicionais dos países que decidiram incorporá-la em sua legislação e diz, entre outras coisas, que tudo que for afetar a vida e território tradicional dessas populações só pode ocorrer após uma consulta as comunidades que serão afetadas. Cada consulta deve ser prévia, livre, esclarecida e de boa fé:

PRÉVIA: antes do empreendimento ou projeto acontecer e afetar as comunidades;

LIVRE: as comunidades que serão afetadas têm a liberdade de aceitar ou não a proposta;

ESCLARECIDA: a consulta deve ser feita em linguagem compreensível pela comunidade que será afetada;

DE BOA FÉ: o governo ou empreendimento não podem usar estratégias para tentar enganar as comunidades que serão afetadas.

O estado tem o dever legal de respeitar esta consulta comunitária, mas muitas vezes ele não conhece as comunidades ou as formas como ela se organiza. Por isso, o protocolo comunitário de consulta prévia, livre e esclarecida é um documento que tem força de lei, amparada pela convenção OIT 169/1989, onde os povos e comunidades tradicionais explicam para as pessoas de fora quem são, como se organizam e como as consultas prévias devem ser feitas.

O estado brasileiro e seus entes (federal, estados e municípios) e o legislativo (vereadores, deputados estaduais, federais e senadores), possuem atribuições específicas na formulação de leis, políticas públicas, gestão, fiscalização e controle de empreendimentos que poderão ter impacto nos povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, suas decisões devem respeitar o direito a consulta prévia, livre, esclarecida e de boa fé as comunidades que serão afetadas.

A consulta prévia é o processo em que deve ser realizada a apresentação sobre o projeto ou empreendimento, além de leis e medidas outras que irá afetar a comunidade, e onde as comunidades terão espaço para discutir e decidir o que querem para si. Ele deve respeitar as regras das próprias comunidades explicadas neste protocolo.



SESSÃO III: Como deve ser feita a consulta

Regras gerais a serem seguidas no processo de consulta

1. Quando devemos ser consultados?

Toda decisão pública e de outras pessoas com potencial de afetar a nossa vida e território devem passar por um processo de consulta prévia junto as comunidades. Devemos ser consultados sobre projetos e atividades pretendidos por outros atores, como o estado (municipal, estadual e federal), legislativo, empreendimentos, universidades, pesquisadores, ONGs, criação de leis e políticas públicas que irão nos afetar, decisões sobre áreas e saúde, educação, infraestrutura, zoneamento ecológicos, destinação de emenda parlamentares e de impostos coletados pelos entes (ICMS Verde, CFURG, CFEM). Qualquer empreendimento com impacto direto ou indireto nas nossas comunidades deve realizar consulta prévia. Nós que fazemos uso do território e seus recursos e sabemos como seremos afetados por cada empreendimento.

2. Quem deve nos consultar?

Quem tem de tomar a iniciativa da consulta é o estado, através dos órgãos oficiais. O Contato deve ser iniciado através de documento oficial. As empresas devem chegar as comunidades através do estado e não falar diretamente com as comunidades.

O estado deve realizar a consulta com todas as 26 comunidades do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea que serão afetadas pelo empreendimento ou projeto.

3. Quem deve ser consultado?

Há questões relacionadas a cada comunidade, onde a consulta deve ser individual, e existem decisões relacionadas a todas as comunidades, como atividades que impactam os rios e territórios, onde a consulta deve ser feita de forma coletiva.

No início, devem primeiramente ser informadas as lideranças que irão dialogar com as suas comunidades. Durante o processo de consulta, todos das comunidades deverão participar, com espaços de discussão específicos para jovens, mulheres, ou grupos específicos, de acordo com a necessidade e com linguagem acessível e de fácil compreensão.

4. Quem irá organizar as reuniões?

O processo geral de consulta e as reuniões serão organizadas de forma conjunta entre o estado e as lideranças do território, após acordo mútuo. O processo de consulta e as reuniões nas comunidades será organizado e coordenado pelas lideranças, mediante o repasse de materiais e recursos necessários para a realização das ações planejadas.

5. Quem irá financiar as reuniões?

Todo o processo de consulta e reuniões será financiada pelo Governo através dos órgãos oficiais. O envio de recursos necessários a consulta, como combustível e materiais, deverá ser feito com o mínimo de 15 dias de antecedência. Deverá ser apresentado relatório sobre os recursos utilizados no processo de consulta durante as reuniões.



6. Onde será feita a consulta?

O local das reuniões será decidido pelas próprias comunidades e avisado com antecedência para o governo. Serão realizadas reuniões conjuntas com a participação de todas as comunidades e reuniões individuais em cada comunidade.

As reuniões serão presenciais.

7. Quando deve ser feita a consulta?

As reuniões devem ser planejadas como o mínimo de 60 dias de antecedência.

Devem ser respeitados os calendários econômicos e culturais das comunidades, e considerados outros aspectos de difícil planejamento como doenças e luto.

8. Quem pode participar?

A comunidade irá definir quem poderá participar de cada reunião e como será esta participação.

A consulta coletiva também deverá obrigatoriamente ter a presença e participação de representantes do Ministério Público Federal ou Pará, e da Defensoria Pública da União ou do Estado do Pará.

Pessoas de fora só podem participar se forem convidadas pelas comunidades.

Podemos convidar pesquisadores, mídias e outros colaboradores locais, para nos ajudar nas decisões tomadas.

9. Sobre condutas durante a consulta

Não será permitida a presença de policiamento armado, ou qualquer ação de intimidação durante a consulta.

Será terminantemente proibido por agentes sociais externos (governo, visitantes, empresas, etc.) gravar áudio e vídeo durante a reunião de consulta, sem a nossa autorização. Tal prática só poderá ser exercida pelas lideranças e agentes sociais locais.

Todo o material produzido nas reuniões, como imagens, gravações e atas devem ser compartilhadas com todas as comunidades.

10. Como tomaremos a decisão?

Tomamos nossas decisões de forma coletiva por consenso em Assembleias Gerais, depois de passar pelas reuniões locais.

A resposta à consulta será discutida e enviada aos representantes do governo após nossa análise.

Não daremos as respostas, de aceite ou não, ou quais as condições do aceite no momento da primeira consulta.

O tempo da resposta definitiva depende da complexidade do assunto, de nosso calendário comunitário e das informações disponíveis que teremos acesso.

Todas as decisões são tomadas a partir do consenso da nossa base, em cada comunidade. Estas decisões são levadas para as reuniões conjuntas.

Nossas decisões são coletivas. Nenhuma comunidade ou liderança pode tomar decisões individuais pelo coletivo.



A Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry (Acrevita) pode ser a mediadora entre o Governo e as comunidades para receber os documentos oficiais.

A Acrevita pode ser a porta voz do posicionamento das comunidades ribeirinhas extrativistas do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea e ajudar a levar informações as lideranças das outras comunidades, como tem sido feito. Mas a Acrevita não pode e nem deve tomar decisões sozinhas.

As informações sobre o objeto da consulta devem vir do governo e passar pela Acrevita, que organizará as reuniões, dando ciência para todas as comunidades, com recursos do governo. No caso de a liderança não puder comparecer, enviar representante com poder de decisão.

Precisamos de informações completas e transparentes para tomar nossas decisões. Por isso o estado, a empresa ou instituição que pretende fazer a intervenção devem fornecer todas as informações necessárias, de forma compreensível e com antecedência antes das reuniões. Toda documentação deve ser encaminhada de forma impressa e digital para cada comunidade.

Queremos saber o que é a ação pretendida, os impactos diretos e indiretos em cada comunidade e território, a curto e longo prazo, investidores, possíveis compensações, pessoas envolvidas, mapas produzidos, e outras informações necessárias.

Podemos solicitar mais informações ou estudos a parceiros para tomar a nossa decisão. Estes estudos devem ser financiados pelo estado.

O Ministério Público Federal, Estadual ou Defensoria Pública devem acompanhar todo o processo de consulta, principalmente quando se tratar de obras públicas de alto impacto, podendo ser consultados pelas comunidades para a tomada de decisões. Estas instituições também devem realizar o monitoramento dos acordos de uma consulta.

Passos para a realização da consulta

- 1- O governo deve encaminhar documento formal aos coletivos organizados do entorno do Pedral do Lourenção até a Ilha do Bógea, que poderá ser endereçado para a Acrevita, explicando de forma compreensível o motivo da consulta, com descrição resumida sobre o projeto, empreendimento ou ação que irá ter impacto nas comunidades, quem irá financiar a ação pretendida e valores, e quais os possíveis impactos.
- 2- O ofício, após ser recebido será divulgado e discutido entre as lideranças e em cada comunidade, que darão resposta ao órgão oficial. A resposta será dada conjuntamente pelas comunidades e poderá trazer como resposta: i) necessidade de mais informações; ii) interesse em prosseguir e negociação para a realização do processo de consulta prévia; e iii) desinteresse sobre o empreendimento ou projeto e fim do processo de consulta prévia. A decisão será comunicada ao estado e deverá ser respeitada.
- 3- As lideranças e comunidades irão determinar junto com o estado o calendário de reuniões e regras das reuniões.
- 4- Cada reunião deve ser marcada com 60 dias de antecedência.



5- A reunião coletiva deverá seguir as regras descritas neste protocolo. Deverão participar representantes de todas as comunidades envolvidas. Não será tomada nenhuma decisão nessa reunião.

6- As lideranças levarão a discussão para as suas comunidades.

7- Após a escuta das comunidades, as lideranças das comunidades reunidas poderão encaminhar como decisão coletiva: i) a continuação do processo de consulta com mais diálogo; ii) a necessidade de mais informações para tomar qualquer decisão; iii) o aceite da proposta; iv) o não aceite da proposta e fim da consulta. Não há previsão de tempo para o coletivo anunciar a sua decisão. A decisão será formalmente comunicada ao estado. A decisão coletiva deve ser respeitada pelo estado e pelo empreendimento!

11. Outras Regras

- a. Audiência pública não é consulta comunitária;
- b. A decisão das comunidades deve ser respeitada;
- c. Caso não sejam cumpridos os combinados, a comunidade pode mudar a sua decisão coletiva;
- d. Devemos ser consultados sobre projetos e empreendimentos ou quaisquer outra ação que tenha impacto direto e indireto nas nossas comunidades e territórios tradicionais;
- e. Não podem ser feitas reuniões individualmente entre estado, empreendimento, liderança e/ou comunidade, sem o conhecimento das demais lideranças;
- f. Não serão tolerados atos de má fé por parte do estado e empreendimento e práticas que incentivem conflitos internos;
- g. Nenhuma liderança ou comunidade decide pelas demais;
- h. Devem ser respeitadas as demais legislações relacionadas ao tema;
- i. Este Protocolo poderá ser corrigido, mediante interesse das comunidades, desde que seja feito em Assembleia Geral instalada com representações da maioria absoluta de lideranças das 26 comunidades do Entorno do Pedral do Lourenção até a região do Ilha do Bógea que compõem este protocolo.
- j. Votações para correção deste protocolo, ou para fins de decisões de qualquer matéria em consulta será considerando o voto da maioria absoluta de lideranças comunitárias que compõem este protocolo, mais a votação da maioria simples dos comunitários participantes na assembleia.



SESSÃO IV: Outras leis importantes

Nosso modo de vida, exposto na sessão anterior, que releva as nossas características e reforça a nossa auto declaração de que somos comunidades tradicionais, é defendido por um conjunto de legislações, as quais explanamos algumas a baixo:

1. Decreto nº 6.040 de 07/02/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT;
2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
3. Lei nº 9.985 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
4. Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio de Janeiro de 3 a 14 de junho de 1992;

Princípio 22: As populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável

5. Convenção sobre a Diversidade Biológica (MMA, 2000 p. 12 – Art.8, alínea J);

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas (MMA, 2000 p. 12 – Art.8, alínea J da Convenção sobre a Diversidade Biológica).

6. Decreto Legislativo nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
7. A Convenção 169 reconhece como critério fundamental os elementos de auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, os direitos de



propriedade e de posse sobre as terras que são tradicionalmente ocupadas e o direito de serem consultados sobre medidas que lhes afetem:

- a) consultar esses povos, mediante procedimentos apropriados, principalmente por meio de suas instituições representativas, toda vez que se considerem medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios pelos quais esses povos possam participar livremente, pelo menos na mesma proporção que os demais segmentos da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições eletivas e órgãos administrativos e de outra natureza, responsáveis por políticas e programas que lhes digam respeito;
- c) criar os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas desses povos e, nos devidos casos, proporcionar os necessários recursos para este fim.
- d) as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser feitas de boa fé e de acordo com as circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo ou obter o consentimento sobre as medidas propostas (Art. 6º da Convenção 169; Decreto Legislativo nº 10.088, de 5 de novembro de 2019).



